Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte projeto:

Projeto de Lei Ordinária nº 62/2014

Súmula: Modifica a redação do artigo 1º da Lei nº 3.348 de 25 de março de 2.010 e dá outras providências

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.348 de 25 de março de 2.010 que "Insere informações nos carnês do IPTU" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1ª – Os carnês de lançamento de arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) encaminhados anualmente aos contribuintes deverão conter **na capa, contra capa ou em folha complementar, a impressão do Hino do Município de Pato Branco e as** informações resumidas e sempre atualizadas dos casos previstos em lei para a isenção do imposto bem como os procedimentos legais para obter o benefício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2014.

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB
Proponente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Abr-2014-15:16-019330-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 62/ 2014.

O Projeto de Lei tem por objetivo se utilizar de todos os meios e formas disponíveis por parte do Poder Público Municipal para levar ao conhecimento do maior número possível de pessoas a Letra do Hino do Município de Pato Branco. Contribui desta forma para despertar a formação pessoal, profissional e cultural, respeito e dedicação ao Município e a Cidade por parte de sua laboriosa população. E a impressão do Hino do Município nos carnês do (IPTU) é uma ótima oportunidade de levar a todas as casas dos patobranquenses a letra impressa do Hino do Município para que o maior número de pessoas o decorre e o cante com amor, entusiasmo e patriotismo.

Pensemos nisso

Pato Branco, 09 de abril de 2014.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI Nº 3.348, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Insere informações nos Carnês do IPTU.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os carnês de lançamento de arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) encaminhados anualmente aos contribuintes deverão conter informações resumidas e sempre atualizadas dos casos previstos em lei para a isenção do imposto bem como os procedimentos legais para obter o benefício.

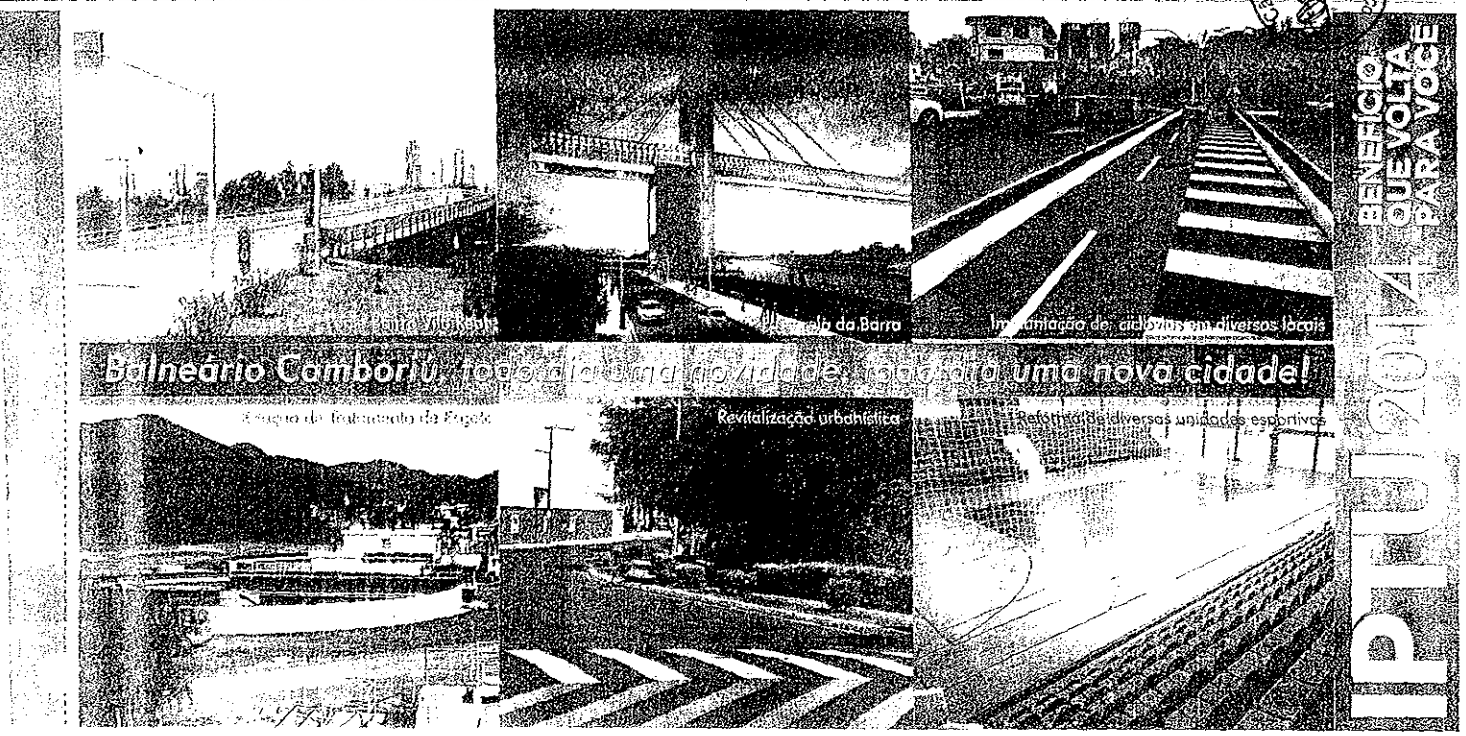
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 27/2010, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 4



Hino Oficial de Balneário Camboriú

Autor: Mário Carlos Gonçalves

I

Balneário Camboriú
De belas praias altaneiras,
Seus recantos, verdes montes,
Orgulho dos brasileiros.

II

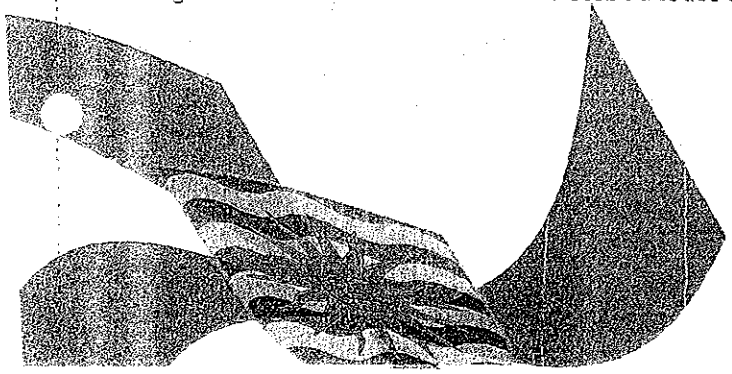
Onde suas águas mais azuis,
Enchem de encanto o mundo inteiro
Com seu povo alegre e amigo,
Recebe a todos o ano inteiro.

III

Com o Cristo Luz em amplo abraço
Abençoando os passageiros.
Suas noites são festivas,
E aproximam corações.

IV

Cidade hospitaleira,
Quem a conhece nunca mais a esquecerá.
Princesa do meu Brasil,
Cidade de belezas mil.



Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 5
Visto

Instruções ao contribuinte

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações
Cep: 88.338-900 - Balneário Camboriú - SC
+55 47 3267 7000 | 0800 644 33 88
www.balneariocamboriu.sc.gov.br

018535

Contribuinte: LUANA CRISTINA MARTINS
CNPJ/CPF:04570220940
Cadastro: 074559 Inscrição Imobiliária: 01.01.015.0519.086
Logradouro: 1201 Nº:117
Complamento:BOX 118 Bloco: Garagem:
Loteamento: Lote: Quadra:
Edifício: COLUMBUS TOWER Apto: 204

- Atualize seu cadastro para correspondência junto a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ou pelo nosso site www.balneariocamboriu.com.br.
- Pague seu carnê de IPTU em qualquer agência bancária até o vencimento.
- Após o vencimento somente nas agências do Banco Itaú.
- Não pague a terceiros.
- Os valores constantes neste carnê estão expressos em reais.
- Os Contribuintes que optarem por parcelamento terão o vencimento da 1ª Parcela em *30/01/2014*.

Cidade de Balneário Camboriú

50 ANOS BALNEÁRIO CAMBORIÚ 20.JULHO.2014

IPTU 2014

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 62/2014
Autoria: Laurindo Cesa (PSDB)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Laurindo Cesa (PSDB) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar a Lei nº 3.348/2010, que insere informações nos carnês de IPTU.

A alteração é dirigida ao art. 1º, com o fim de acrescentar a inserção do Hino do Município de Pato Branco na capa, contra capa ou folha complementar do carnê do IPTU.

Na justificativa, em síntese, o insigne vereador relata sobre a importância do cidadão patobranquense em conhecer e ter acesso ao Hino Municipal, fazendo-se surgir um sentimento de amor e entusiasmo a Pato Branco.

É a apertada síntese. Passa-se, adiante, à análise jurídica da proposição.

A matéria objeto do Projeto, talvez, poderia ser encarada como sendo de pura gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

Todavia, a inserção do Hino do Município de Pato Branco conjuntamente com informações resumidas de previsão de isenção do IPTU nos respectivos carnês, atende em tudo os princípios da publicidade e da razoabilidade a que está adstrito a Administração Pública.

A publicação do Hino Municipal é uma demonstração de incentivo ao civismo e cidadania, na medida em que se criará um mecanismo (mesmo que indireto) de acesso à letra do hino do Município, identificando ainda mais o cidadão à herança e aos valores construídos ao longo da história patobranquense.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Aliás, tem-se que o hino – ao lado do Brasão e da Bandeira – é um dos símbolos oficiais do Município de Pato Branco (art. 6º, da Lei Orgânica[1]), o que demonstra, acima de tudo, um patriotismo por esta terra.

O saudoso Hely Lopes Meirelles assim asseverou:

> O espírito cívico deve ser desenvolvido nos munícipes, fazendo-lhes presentes as glórias do passado, a lhes indicar o caminho do futuro. Tais feitos e glórias são geralmente cantados nos hinos, impressos nos selos, cinzelados nos brasões.[2]

Portanto, o fundamento jurídico da normal tramitação desta lei é a invocação dos princípios da publicidade e da razoabilidade, no intuito de incentivar a população a conhecer a letra do Hino Municipal.

Ademais, tem-se que a proposição atende, *mutatis mutandis*, o que dispõe a Lei Municipal nº 783, de 5 de setembro de 1988, que aprova o Hino de Pato Branco, especificamente em seu art. 7º, que tem a seguinte redação:

> Art. 7º - O Poder Executivo, é autorizado a tomar as providências necessárias para a reprodução de cópias e devida divulgação do Hino do Município.

Outrossim, a medida buscada pela lei em análise, salvo manifestação fundamentada em contrário do Executivo, ao que parece não acarretará gastos adicionais na confecção dos carnês de IPTU, não havendo que se falar em criação de despesa.

[1] **Art. 6º** São símbolos do Município de Pato Branco, além dos nacionais e estaduais, o Brasão, a Bandeira e o Hino, estabelecidos por lei.
[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 139-140.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

Assim, sem delongas, é o parecer favorável à normal tramitação regimental do projeto em testilha, cabendo a análise de mérito aos nobres edis deste Poder Legislativo.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2014

I. RELATÓRIO

A proposição sob exame, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, visa modificar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.348, de 25 de março de 2010. Essa alteração tem por finalidade a impressão do Hino do Município de Pato Branco na capa, contra capa ou em folha complementar dos carnês de arrecadação do IPTU.

Em justificativa, o proponente alega que a matéria em tela, visa utilizar todos os meios e formas disponíveis por parte do Poder Público Municipal para levar a conhecimento do maior número possível de pessoas a letra do Hino do Município de Pato Branco, contribuindo para despertar a formação pessoal, profissional e cultural, respeito e dedicação à cidade, por parte de sua laboriosa população, que poderá decorar e cantar com amor, entusiasmo e patriotismo o Hino do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Set-2014-09:55-001237-1/1

II. ANÁLISE

De acordo com o artigo 62 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pato Branco, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria a respeito de seus aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa.

A proposição atende o que dispõe a Lei Municipal nº 783, de 05 de setembro de 1988, que aprova o Hino de Pato Branco, especificamente em seu art. 7º, que diz:

> Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as providências necessárias para a reprodução de cópias e devida divulgação do Hino do Município.

De certo modo, a matéria objeto do projeto, pode ser encarada como pura gestão pública, de competência do Poder Executivo. Entretanto, a inserção do Hino do Município de Pato Branco, concomitante às informações resumidas de previsão de isenção do IPTU nos respectivos carnês, atende em tudo os princípios da publicidade e da razoabilidade a que está adstrito a administração pública.

É também, uma demonstração de incentivo ao civismo e a cidadania, na medida em que cria um mecanismo de acesso ao hino do município, identificando o cidadão à herança e aos valores construídos ao longo da história patobranquense.

Ademais, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 6º "São símbolos do Município de Pato Branco, além dos nacionais e estaduais, o Brasão, a Bandeira e o Hino, estabelecidos por lei", o que demonstra o mérito da questão em elevar o patriotismo por esta terra.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Por força destes abrigos constitucionais, a proposição não contém vícios de iniciativa, apresentando-se em conformidade com os requisitos constitucionais, jurídicos e regimentais.

III. VOTO

Em razão do exposto, expressado o mérito da questão, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 26 de setembro de 2014.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Clóvis Gresele – PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2014

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 62/2014, de autoria do Excelentissimo Vereador **Laurindo Cesa- PSDB**, com a finalidade de modificar a redação do artigo 1° da Le n° 3.348 de 25 de março de 2010 e dá outras providencias.

O ilustríssimo Vereador busca través da proposição legislativa, acrescentar nos carnes de IPTU em sua capa, contra capa ou em folha complementar, a impressão do Hino do Município de Pato Branco.

Assim a publicação do Hino Municipal será uma demonstração de incentivo ao civismo e cidadania à população.

Considerando que a proposição atende o que dispõe a Lei Municipal n° 783, de 5 de setembro de 1988, aprova o hino de Pato Branco, especificamente em seu art. 7°, que tem a seguinte redação:

> *Art. 7°- O Poder Executivo é autorizado a tomar as providências necessárias para a reprodução de cópias e devida divulgação do Hino do Município.*

Sendo assim, o projeto em tela visa com a impressão do Hino Municipal chegue até as casas de todos os patobranquenses, para que o maior número de pessoas o decore e cante com amor, entusiasmo e patriotismo.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise, emitimos parecer FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO do projeto de lei 62/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Out-2014-09:19-023194-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 08 de outubro de 2014.

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Enio Ruaro- PR
Membro/ Relator

Câmara Mun. de P
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2014

Pretende o ilustre vereador Laurindo Cesa – PSDB, obter autorização para aprovar o **Projeto de Lei nº 62/2014**, que tem por objetivo alterar a Lei n°3.348/2010, que insere informações nos carnês de IPTU.

Com a aprovação do Projeto em análise, a alteração é dirigida ao art. 1°, com a finalidade de acrescentar o Hino do Município de Pato Branco na capa, contra capa ou folha complementar do carnê de IPTU.

Justifica o autor, que o objetivo é de se utilizar de todos os meios e formas disponíveis por parte do Poder Público Municipal para levar ao conhecimento do maior número possível de pessoas a letra do Hino do nosso Município, contribuindo assim, ao incentivo do civismo e da cidadania.

Sob o enfoque da Comissão de Finanças e Orçamento, e levando em consideração a análise do Parecer Jurídico, a princípio não haverá gastos adicionais na confecção dos carnês de IPTU, portanto, não haverá criação de despesa.

Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação do Projeto de Lei em análise.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 14 de outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Out-2014-08:36-02142-1/1

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Geraldo Edel de Oliveira - PV
Presidente

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 62/2014

Modifica a redação do artigo 1º da Lei nº 3.348, de 25 de março de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.348, de 25 de março de 2010, que insere informações nos carnês do IPTU passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os carnês de lançamento de arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) encaminhados anualmente aos contribuintes deverão conter na capa, contra capa ou em folha complementar, a impressão do Hino do Município de Pato Branco e as informações resumidas e sempre atualizadas dos casos previstos em lei para a isenção do imposto bem como os procedimentos legais para obter o benefício."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6223 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B4

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.494, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Modifica a redação do artigo 1º da Lei nº 3.348, de 25 de março de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.348, de 25 de março de 2010, que insere informações nos carnês do IPTU passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os carnês de lançamento de arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) encaminhados anualmente aos contribuintes deverão conter na capa, contra capa ou em folha complementar, a impressão do Hino do Município de Pato Branco e as informações resumidas e sempre atualizadas dos casos previstos em lei para a isenção do imposto bem como os procedimentos legais para obter o benefício."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria do Vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
4
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.464, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Modifica a redação do artigo 1º da Lei nº 3.348, de 25 de março de 2010 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.348, de 25 de março de 2010, que insere informações nos carnês do IPTU passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Os carnês de lançamento de arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) encaminhados anualmente aos contribuintes deverão conter na capa, contra capa ou em folha complementar, a impressão do Hino do Município de Pato Branco e as informações resumidas e sempre atualizadas dos casos previstos em lei para a isenção do imposto bem como os procedimentos legais para obter o benefício."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria do Vereador Laurindo Cesa.
Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod 119446

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 62/2014

RECEBIDA EM: 9 de abril de 2014

SÚMULA: - Modifica a redação do artigo 1º da Lei nº 3348, de 25 de março de 2010.(Lei nº 3348 de 25 de março de 2010 insere informações nos carnês do IPTU. Os carnês de lançamento de arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) encaminhados anualmente aos contribuintes deverão conter na capa, contra capa ou em folha complementar, a impressão do Hino do Município de Pato Branco e as informações resumidas e sempre atualizadas dos casos previstos em lei para a isenção do imposto bem como os procedimentos legais para obter o benefício)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 09/04/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16/09/2014
Relator: Raffael Cantu – PCdoB.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 30/09/2014
Relator: Enio Ruaro – PR.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 09/10/2014
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22/10/2014 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PCdoB.
Ausente: Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 27/10/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 509, de 28 de outubro de 2014.

Lei nº 4464, de 28 de outubro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6223, de 4 de novembro de 2014, p. B4; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 719, de 4 de novembro de 2014.